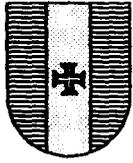


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 178

Quarta - feira, 20 de Setembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1061/95

Adjudica a execução das fases I, II e III do Concurso Público para Ampliação do Entrepasto Frigorífico do Porto Novo.

Resolução n.º 1062/95

Atribui um subsídio, no montante de 48 076 000\$00, à sociedade denominada "Empresa Jornal da Madeira, Lda.".

Resolução n.º 1063/95

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6 074 614\$00, destinada a apoiar financeiramente a realização da obra de "Conclusão da Via à Cota 40—Troço Largo Severiano Ferraz—Ponte São João".

Resolução n.º 1064/95

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 12 835 680\$00, destinada a apoiar financeiramente a realização da obra de "Asfaltagens Diversas".

Resolução n.º 1065/95

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 5 233 996\$00, destinada a apoiar financeiramente a realização da obra de "Construção da E.M. entre a E.R. 107 (Falcas) e o Sítio da Achada Grande—Boaventura".

Resolução n.º 1066/95

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 8 073 405\$00, destinada a apoiar financeiramente a realização da obra de "Construção da E.M. entre a Fajã do Penedo e Quebrada—Boaventura".

Resolução n.º 1067/95

Fixa o montante máximo de fardos de palha a que se aplica o subsídio referido no n.º 1, da Resolução n.º 81/95.

Resolução n.º 1068/95

Atribui um subsídio, no valor de 100 000\$00, à cooperativa agrícola "AGRIPEROLA, CRL.", destinado a custear as despesas com a participação na "Feira Agro 95".

Resolução n.º 1069/95

Reforça os apoios já existentes às cooperativas de habitação mediante a cedência a título gratuito e definitivo de terrenos da propriedade da Região às cooperativas de construção e habitação.

Resolução n.º 1070/95

Autoriza a cedência à "COLOBOS—Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, CRL.", a título gratuito e definitivo, de 6 lotes de terreno situados no sítio do Serrado do Mar—Rancho.

Portaria n.º 163/95

Autoriza o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura, no dia de eleições.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1061/95

Tendo em conta o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público para Ampliação do Entrepasto Frigorífico do Porto Novo em freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

1 - Adjudicar as fases I, II e III da referida empreitada ao Consórcio Externo V. F. Construções, Lda. / Sociedade de Construções SANDILOR, Lda. / VALENTIM, Lda., pelo valor global de 144.114.800\$00, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de sete meses, de acordo com a Proposta Alternativa e Estudo Prévio apresentado pelo concorrente, por ser a proposta mais vantajosa.

2 - O encargo tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 20, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.04 N.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1062/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu atribuir um subsídio no montante de 48.076.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Lda., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1063/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M de 14 de Fevereiro,

a importância de 6.074.614\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Conclusão da Via à Cota 40 - Troço Largo Severiano Ferraz - Ponte São João", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1064/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu tribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M de 14 de Fevereiro, a importância de 12.835.680\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1065/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M de 14 de Fevereiro, a importância de 5.233.996\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre a E.R. 107 (Falcas) e o Sítio da Achada Grande - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A, (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1066/95

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do disposto no nº. 4 do artigo 5º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M de 14 de Fevereiro, a importância de 8.073.405\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da Estrada Municipal entre a Fajã do Penedo e Quebrada-Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1067/95

Considerando as condições de seca na Ilha do Porto Santo, decorrentes de um ano hidrológico desfavorável;

Considerando a manutenção do efectivo pecuário da Ilha do Porto Santo;

Considerando que é necessário garantir a salvaguarda dos rendimentos dos produtores;

Considerando o nº. 2 da Resolução nº. 81/95, de 26 de Janeiro, que fixa o montante máximo de fardos de palha;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu seguinte:

O montante máximo de palha a que se aplica o subsídio referido no nº. 1 da Resolução nº. 81/95, com a nova redacção dada pela Resolução nº. 778/95, de 26 de Junho, é alterado para 3.930 fardos de palha.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1068/95

Considerando o relevante papel desenvolvido pela AGRIPEROLA - COOPERATIVA AGRÍCOLA, CRL, na promoção da comercialização dos produtos agrícolas regionais;

Considerando que é extremamente importante para a expansão da quota de mercado já conseguida no mercado do continente a apresentação e oferta a degustação dos frutos de qualidade produzidos na Região nos principais certames agrícolas e agro-alimentares realizados naquele território;

Considerando que um elemento da AGRIPEROLA - Cooperativa Agrícola, CRL, integrou a representação do sector agro-alimentar regional promovida pela Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no âmbito da "Feira Agro 95", que decorreu em Braga, de 20 a 25 de Abril, p.p.;

Considerando que a presença da AGRIPEROLA - Cooperativa Agrícola, CRL, contribui para dignificar a exposição realizada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu atribuir um subsídio de 100.000\$00 à AGRIPEROLA - Cooperativa Agrícola, CRL, como meio de custear as despesas havidas com a sua participação no certame em apreço.

A presente despesa tem cabimento na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 05, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 1069/95

Considerando que as cooperativas de construção e habitação têm desenvolvido um papel preponderante no sector da construção de habitação;

Considerando que uma das prioridades do Governo Regional é apoiar e potenciar a promoção de habitação social;

Considerando que a actividade desenvolvida pelas cooperativas de construção e habitação tem vindo a merecer o reconhecimento da Administração e dos particulares ao possibilitar a construção de fogos de habitação social colocados à disposição dos cooperadores a preços acessíveis;

Considerando que as cooperativas que constroem a preços controlados têm grandes dificuldades em adquirir solos para construção dos seus empreendimentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu o seguinte:

Na sequência da actividade desenvolvida pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, reforçar os apoios já existentes às cooperativas de habitação mediante a cedência a título gratuito e definitivo de terrenos propriedade da Região às cooperativas de construção e habitação, a fim de promover e desenvolver a actividade das cooperativas no sector da habitação a custos controlados, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março;

A cedência de terrenos encontra-se condicionada à aprovação junto do Instituto Nacional de Habitação do projecto a edificar;

O não cumprimento do destino subjacente à cessão implicará a reversão dos bens cedidos à Administração, não tendo o cessionário direito, salvo caso devidamente fundamentado, à restituição de importâncias pagas ou não à indemnização por benfeitorias realizadas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1070/95

Considerando que é reconhecido e inquestionável o mérito de intervenção das cooperativas de habitação económica no sector da habitação a custos controlados;

Considerando que o "COOLOBOS - Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L.", tem aprovado junto ao Instituto Nacional de Habitação um projecto de construção e respectivo financiamento de 117 fogos;

Considerando que a Resolução n.º 1069/95 prevê a possibilidade de ceder a título gratuito e definitivo terrenos propriedade da Região às cooperativas de habitação a fim de promover e desenvolver a actividade das cooperativas no sector de habitação a custos controlados, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março;

Considerando que a Região através do Instituto de Habitação da Madeira é proprietária de dois prédios rústicos com a área de 32.933 m² e 3.266 m² descritos na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal, respectivamente sob os números 01985/950220 e 01345/111192 ambos inscritos na matriz cadastral sob o artigo 12.º de Secção "BE" e de um prédio rústico, com a área de 9.798 m² descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número 01152/051191 e inscrito na matriz cadastral sob o artigo 14.º da secção "BE".

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Setembro de 1995, resolveu:

- 1 - Autorizar a cedência à COOLOBOS - Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C.R.L.", com sede no Complexo Habitacional da Torre, TC 2, R/C, Pessoa Colectiva número 511006810, a título gratuito e definitivo, de seis lotes de terreno situados no Sítio do Serrado do Mar, Rancho, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, identificado como lotes A, B, C, D, C1 e M11, com as áreas respectivas de 775,60 m², 3.393,60 m², 3.590, 20 m², 1.385,30 m², 1.093,10 m² e 595,90 m², implantados sob parte dos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob os números

01985/950220, 01345/111192 e 01152/051191 e inscritos sob parte das matrizes cadastrais números 12 e 14 da secção "BE", os quais se destinam à construção do projecto que a supra identificada cooperativa tem aprovado, junto do Instituto Nacional de Habitação para a construção de cento e dezassete fogos e estruturas complementares, no âmbito e dos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março e da Resolução n.º 1069/95.

- 2 - Revogar a Resolução n.º 621/95, de 25 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Portaria n.º 163/95

"UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE"

A maior participação possível e livre dos cidadãos, nos actos eleitorais, é condição necessária ao robustecimento e estabilização das instituições democráticas.

A forte dispersão habitacional das populações e as características orográficas do Arquipélago, obrigam por vezes a transportar pessoas doentes ou idosas que, doutra forma, não teriam possibilidades de exercer o seu direito de voto.

Por outro lado, o parque automóvel da Região Autónoma não é prolífero, nem a percentagem dos diversos tipos de viatura se distribui de forma igual por todo o Arquipélago.

Nestes termos:

No exercício dos poderes consignados nas alíneas a) e b) do artigo 229.º da Constituição da República, nas alíneas a) e d) do artigo 49.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional, através do seu Presidente, o seguinte:

Artigo 1.º

No dia 1 de Outubro de 1995 e até às 21.00 horas, está autorizado o transporte de pessoas em qualquer tipo de viatura.

Artigo 2.º

No referido dia, os transportes colectivos de passageiros estão autorizados a exceder a sua lotação legal, bem como os táxis e os veículos ligeiros de aluguer.

Artigo 3.º

Compete aos responsáveis pelo transporte referido nos artigos anteriores, tomar as medidas que garantam a segurança do pessoal transportado.

Artigo 4.º

Do determinado nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Portaria, será dado imediato conhecimento ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1995.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano).....</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série "</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano).....	7 980\$00	(Semestral)	4 000\$00							
Cada Série "	2 640\$00	"	1 320\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"